



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 065/2015

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** com sede na Rua São João, 290, Lagoa Santa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, representado pelo Secretário Municipal Sr. Rogério Von Randow, portador da Carteira de Identidade nº. CI MG 3.999.594, emitida pela SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o nº: 713.738.616-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MAC PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.198.190/0001-73, sediada na Alameda Mamoré, nº 535, Conjunto 1407, Edifício Personal Business Office – Centro Industrial e Empresarial Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-040 neste ato representado por Mirosmar José de Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.480.491-68 CI nº 263128532 SSP/SP e Welson David Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.270.478-32 CI nº 276917534 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº093/2015, Modalidade licitatória Inexigibilidade nº 011/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **MAC PRODUÇÕES LTDA**, para apresentação da banda Zezé di Camargo & Luciano na Festa de Agosto 2015, da cidade de Lagoa Santa – MG.

Data: 14/08/2015

Local de Apresentação: Tristão Mariano, S/N, bairro Várzea - Lagoa Santa-MG, (UAITEC – Antiga FEBEM) Lagoa Santa/MG – CEP 33400.000

Horário de show: 21:00 às 22:30

Duração do show: 01:30.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, a ser realizado em parcela única, através de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura.

3.2 O Presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providencia de



qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.90.39.00	478

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc.: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá:

8.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

8.1.2 É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

8.1.3 Pagamento do Cachê junto à dupla "**Zezé di Camargo & Luciano**", bailarinos, produtor equipe técnica totalizando 45 pessoas;



8.1.4 Pagamento de todas as despesas relacionadas ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos, transporte, traslado, carregadores e alimentação de seus funcionários;

8.1.5 Transportar os artistas, equipe até a cidade do evento;

8.1.6 Transportar os instrumentos musicais, inclusive na cidade do evento;

8.1.7 Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;

8.1.8 Apresentação de declaração de exclusividade;

8.1.9 Disponibilizar iluminação, moving lights, painéis de LED, efeitos e projeções, assim como executar a montagem dos referidos equipamentos;

8.1.10 Disponibilizar equipe de vídeo contando com dois câmeras e diretor de imagem, assim como o produto das filmagens, ou seja, os arquivos de vídeo editados contendo o vídeo do show contratado.

8.1.11 Disponibilizar a Contratante até 30 (trinta) minutos para atendimento de até 30 (trinta) pessoas, devendo este atendimento ser ajustado entre a Produção da Contratada e Contratante, de forma que o mesmo não venha a comprometer e tumultuar o cronograma normal da equipe e dos artistas.

a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de uma hora e trinta minutos da apresentação musical

8.1.12 Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** deverá:

9.1.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser realizado em parcela única, até o dia 13 de agosto de 2015, através de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**;

9.1.2 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização que atenda o rider técnico da banda;

9.1.3 Disponibilização de 4 (quatro) servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

9.1.4 Providenciar escoltar policial para os artistas;



9.1.5 Disponibilizar 02 (dois) geradores com potência mínima de 250 KVA cada;

9.1.6 Disponibilizar 04 (quatro) camarins abastecidos próximos ao palco;

9.1.7 Disponibilizar 02 (dois) carros executivos para transporte local dos artistas;

9.1.8 Disponibilizar 04 (quatro) vans para transporte local da equipe;

9.1.9 Alvará para a realização do evento;

9.1.10 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

9.1.11 O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

9.2 O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

10.4 O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

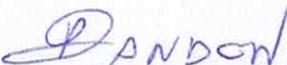
12.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 093/2015 de Inexigibilidade de licitação n.º 011/2015.

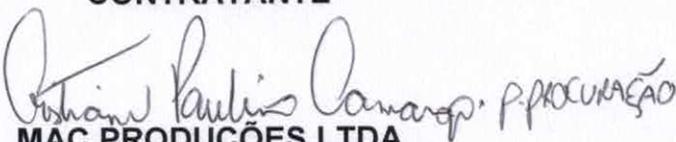
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 17 de Julho de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
ROGÉRIO VON RANDOW
CONTRATANTE


MAC PRODUÇÕES LTDA
MIROSMAR JOSÉ DE CAMARGO e WELSON DAVID CAMARGO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 131850366-38


CPF: 110.475.236-04